

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 038/2025 – GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Belém e demais Ilustres Vereadores**

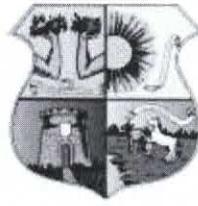
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL), e dá outras providências."

Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento do funcionalismo público em nossa cidade, consolidando um arcabouço normativo moderno e adequado aos desafios e transformações.

A presente iniciativa resulta da necessidade identificada pela Administração Municipal de atualizar dispositivos que tratam da organização da força de trabalho, da caracterização das atividades finalísticas e dos critérios de concessão de gratificações de natureza operacional.

A Prefeitura Municipal de Belém, ao longo de décadas, consolidou uma folha de pagamento complexa, composta por mais de cem tipos de gratificações, adicionais e abonos atrelados ao vencimento-base, muitos sem critérios objetivos relacionados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

desempenho, complexidade do local de trabalho ou efetividade das atividades desempenhadas pelos servidores. Tal cenário dificulta a gestão administrativa e compromete tanto a transparência como a previsibilidade remuneratória, além de gerar interpretações equivocadas sobre a adequação dos vencimentos ao salário mínimo nacional.

O Projeto de Lei ora apresentado busca corrigir distorções históricas, valorizar o servidor, simplificar a estrutura remuneratória e dar fim ao estigma associado a vencimentos-base inferiores ao piso nacional. Assim, propõe a criação da Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL) junto a uma nova tabela transitória para cargos extintos.

Tal medida consolida direitos anteriormente dispersos em adicionais e abonos, incorporando parcelas permanentes ao vencimento-base de modo a também valorizar a aposentadoria dos servidores impactados.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

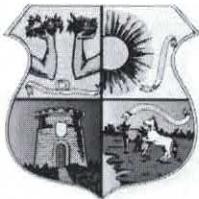
Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Palácio Antônio Lemos, 12 de dezembro de 2025.

IGOR WANDER Assinado de forma digital
CENTENO por IGOR WANDER
NORMANDO:94 CENTENO
660751287 NORMANDO:94660751287
 Dados: 2025.12.12
 15:14:37 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL), e dá outras providências.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

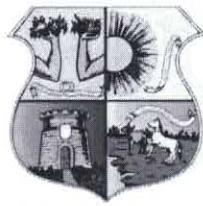
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação da Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal, doravante denominada CGBEL, de caráter permanente e transversal, composto por cargos efetivos de nível superior e nível intermediário não integrantes de carreiras específicas, planos especiais de cargos ou planos de carreiras instituídos por leis específicas, no âmbito dos órgãos e entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A CGBEL tem por objetivo a racionalização, a unificação e a simplificação dos cargos de provimento efetivo anteriormente classificados como de nível auxiliar, nível médio e nível superior, que não sejam específicos de carreiras finalísticas, envolvendo a priorização de funções estratégicas e de eficiência dos serviços públicos.

Art. 3º A CGBEL observará as seguintes diretrizes:

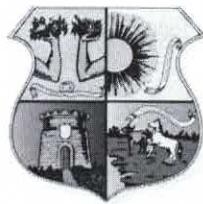


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

- I** - racionalização e agrupamento de cargos com atribuições similares;
- II** - priorização de funções estratégicas e transversalidade no desempenho das atividades;
- III** - promoção do desenvolvimento contínuo dos servidores, com foco no mérito e desempenho individual e coletivo;
- IV** - incentivo a mobilidade dos servidores entre órgãos e unidades da administração pública, promovendo a otimização da força de trabalho e a racionalização das estruturas administrativas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

- I** - grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre atividades que guardem relação entre si pela natureza e complexidade do trabalho a ser desempenhado;
- II** - categoria funcional: agrupamento de cargos da mesma denominação;
- III** – referência: escala de vencimento que indica a posição de ocupante de cargo dentro do grupo;
- IV** - carreira: trajetória profissional estabelecida para os cargos através do encadeamento de referências, por meio do conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o quadro de carreira, a forma de ingresso e o desenvolvimento profissional dos servidores;
- V** - quadro de pessoal: formado pelos quadros permanente e suplementar;
- VI** - pessoal efetivo: servidores públicos cuja investidura no respectivo cargo se deu mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

VII - cargo de provimento efetivo: unidade de ocupação funcional, criado por lei, com número certo e denominação própria, definido por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada;

VIII - progressão funcional: é a evolução do servidor público, da referência em que se encontra para a referência imediatamente seguinte, permanecendo no mesmo cargo;

IX - interstício mínimo: espaço de tempo obrigatório para fins de evolução funcional por progressão funcional;

X - avaliação de desempenho funcional: é um sistema de aferição do desempenho do servidor utilizado para fins de aprovação em estágio probatório e como critério para a evolução funcional;

XI - vencimento base: é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo, correspondente à referência do respectivo cargo de carreira na conformidade da tabela salarial;

XII - enquadramento: alocação do servidor em referência do cargo das carreiras correlatas ao plano de carreira.

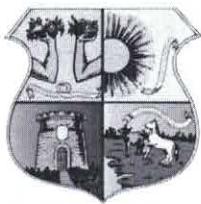
CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Ficam estabelecidos dois quadros de pessoal:

I - Quadro Permanente da CGBEL;

II - Quadro Suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A estrutura básica de cargos de provimento efetivo da CGBEL constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional de Nível Intermediário, constituído pela categoria funcional especificada na forma a seguir:

a) Categoria Funcional: Agentes de Serviços à Comunidade e Suporte Urbano (escolaridade ensino médio completo, ou equivalente e/ou curso técnico profissionalizante e habilitação legal específica, se for o caso) - Assistente de Administração, Auxiliar Técnico de Computação, Cadastrador, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Saneamento, Técnico Ambiental.

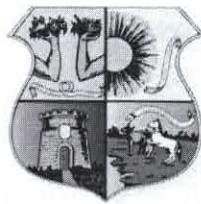
II – Grupo Ocupacional de Nível Superior, constituído pela categoria funcional especificada na forma a seguir:

a) Categoria Funcional: Gestores Públicos e Profissionais de Políticas Urbanas (escolaridade ensino superior completo e habilitação legal específica, se for o caso) - Administrador, Analista Ambiental, Arquiteto, Bacharel em Turismo, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Jornalista, Sanitarista, Sociólogo, Técnico em Assuntos Culturais.

§1º Os cargos da CGBEL estão organizados, na forma das Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Lei.

§2º Os padrões de vencimento básico dos cargos da CGBEL são, a partir de 1º de abril de 2026, os constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7º O Quadro Suplementar é constituído por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

- I - servidores estabilizados com base no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República que não lograram aprovação em concurso para fins de efetivação;
- II - servidores não alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;
- III - ocupantes de cargos ou funções que não ingressaram no serviço público por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV - servidores ocupantes de cargos em extinção, de que trata o art. 17, da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991;
- V - servidores que realizaram a opção, na forma do §1º, do art. 10 desta Lei.

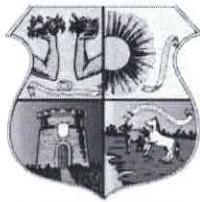
CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 8º São requisitos para ingresso nos cargos integrantes da CGBEL:

- I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de nível superior;
- II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§1º O ingresso nos cargos integrantes da CGBEL far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos no primeiro padrão de vencimento da referência inicial do respectivo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

§2º O concurso referido no §1º deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada a legislação pertinente.

§3º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da CGBEL poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§4º Ato do Poder Executivo disporá sobre as áreas de especialização em que se desdobrará cada cargo referido no §3º deste artigo, quando couber.

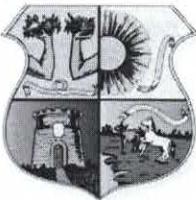
CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º Integrarão a CGBEL, nos termos desta Lei, os cargos de provimento efetivo de nível superior, nível médio e auxiliar, instituídos pela Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, atualizada, e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 9º desta Lei serão automaticamente enquadrados na CGBEL, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, conforme Anexos II e III desta Lei.

§1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente em abril de 2026, salvo manifestação individual, expressa, irrevogável e irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VI desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

§2º O valor referente à remuneração do servidor para fins de enquadramento nesta Lei será contabilizado a partir do valor apurado na última folha de competência de março de 2026.

§3º O enquadramento dos servidores na CGBEL dar-se-á na Referência 1 “R1”, do grupo funcional correspondente, respectivamente, expressos nos Anexos II e III desta Lei.

§4º Se a aplicação do disposto no caput deste artigo acarretar redução do vencimento que o servidor percebe atualmente, o mesmo será enquadrado na referência compatível com seu vencimento.

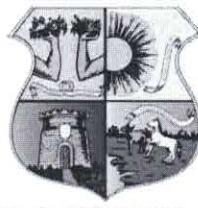
§5º O prazo para exercer a opção referida no §1º aplica-se a todos os servidores, inclusive os que estejam de licença, afastados e cedidos.

§6º Quando do enquadramento, o servidor que esteja afastado, licenciado, cedido, ou em cargo em comissão, deverá ser enquadrado no seu cargo de provimento efetivo e lotado na sua unidade de origem, logo após poderá ser mantida a situação funcional em que se encontrava, observada, obrigatoriamente, a disposição nesta Lei.

§7º Nenhum servidor público será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em desvio de função.

§8º Os servidores que formalizarem a opção referida no §1º deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

§9º Fica garantida a paridade remuneratória aos aposentados e pensionistas que dela fazem jus, na forma da Constituição Federal e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O enquadramento dos servidores na CGBEL, objeto desta Lei, dar-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração, quer para o ocupante de cargo efetivo do quadro permanente, quer para o ocupante do cargo extinto a vagar, do Quadro Suplementar.

Art. 13. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até trinta dias, a contar da data de publicação da lista nominal de enquadramento, dirigir ao Secretário Municipal de Governo requerimento de revisão de enquadramento, devidamente fundamentado e protocolado.

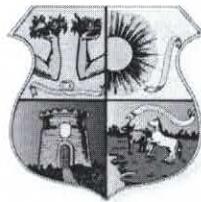
§1º O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Governo, deverá decidir sobre o requerido, nos trinta dias úteis que se sucederem à data de recebimento do requerimento, salvo impossibilidade, ao fim do qual será dado ao servidor público ciência do despacho.

§2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo setor de recursos humanos, em que está lotado o servidor requerente, dará ao servidor conhecimento dos respectivos motivos, bem como solicitará sua assinatura no documento emitido.

§3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão será publicada, sendo os efeitos decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação da lista nominal de enquadramento.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o servidor titular de cargo público de provimento efetivo deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á pela progressão funcional do servidor dentro do mesmo cargo em que foi investido após aprovação em concurso público.

Art. 15. A evolução funcional deverá constar na previsão orçamentária de cada ano, obedecendo à capacidade financeira, e ao limite imposto com a legislação fiscal para gastos com pessoal e previsto nesta Lei.

Art. 16. O desenvolvimento na CGBEL, por evolução funcional, dar-se-á por critérios de:

I - mérito;

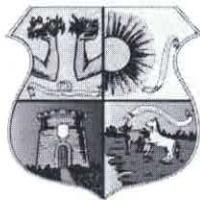
II - desempenho;

III - aprimoramento profissional.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser agregados aos já existentes, desde que diretamente relacionados ao exercício do cargo e alinhados às metas institucionais da Administração Pública.

Art. 17. Progressão funcional é a evolução do servidor, da referência em que se encontra para a referência imediatamente seguinte, permanecendo no mesmo cargo que investiu em concurso público e, baseando-se no tempo de efetivo exercício, na avaliação de desempenho funcional e demais requisitos a serem definidos em regulamento.

§1º Interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referência em que estiver enquadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

§2º São parâmetros para o desenvolvimento funcional, aplicáveis à progressão na carreira:

I - avaliação periódica do desempenho individual e coletivo, com ênfase em resultados institucionais;

II - reconhecimento de contribuições excepcionais às metas estratégicas;

III - incentivo à qualificação e capacitação, vinculadas às atribuições do cargo e às necessidades da gestão pública;

IV - assiduidade sem faltas injustificadas e avaliação favorável do superior imediato.

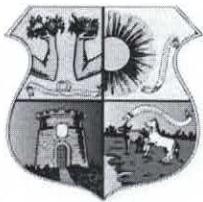
§3º O processo avaliatório para progressão funcional ocorrerá para todos os servidores.

§4º O sistema de avaliação de desempenho, os critérios de progressão na carreira e as normas específicas serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º Para qualquer dos cargos do quadro permanente da CGBEL a variação vencimental entre as referências é de cinco por cento, crescentemente, de acordo com os Anexos II e III desta Lei.

Art. 18. O servidor que, em efetivo exercício, progredir na carreira, avançará apenas uma referência a cada vez, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações com interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referência em que estiver enquadrado, para efeito de apuração da próxima progressão funcional.

Art. 19. Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional não se conta o tempo em que o servidor estiver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

I - em licença: *deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.000, que*

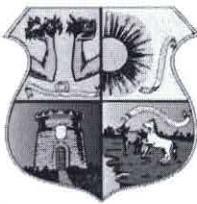
- a) não remunerada;**
- b) para atividade política;**
- c) por motivo de afastamento do cônjuge; e,**
- d) para tratar de interesse particular;**

II - afastado por: *deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.000, que*

- a) exercício de mandato eletivo;**
- b) prisão decorrente de decisão judicial; e,**
- c) servir em outro órgão ou entidade que não seja vinculada à Administração Direta ou Indireta do Município de Belém.**

Art. 20. É vedada a progressão funcional do servidor que durante o interstício:

- I - tiver sofrido punição administrativa disciplinar;**
- II - tiver sido reprovado na avaliação de desempenho;**
- III - estiver em readaptação funcional;**
- IV - tiver sido demitido de cargo de provimento comissionado por motivo disciplinar;**
- V - estiver em estágio probatório;**
- VI - estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;**
- VII - tiver deixado de realizar avaliação de desempenho.** Parágrafo único. O servidor que durante o interstício para obtenção de progressão funcional foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

impedido por ter ou estar em alguma das situações descritas neste artigo, deverá sempre reiniciar sua contagem de tempo, excetuado o estágio probatório, conforme art. 21 desta Lei.

Art. 21. Concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, poderá requerer sua primeira progressão funcional, utilizando do período em que se encontrava no estágio probatório, observados as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 22. Ocorrendo a cessão do servidor público a órgão ou entidade vinculada à Administração Municipal direta ou indireta, deverá constar no termo que autorizou o dever do cessionário de realizar a avaliação de desempenho funcional, de acordo com o previsto nesta Lei, para fins da aplicação de progressão funcional.

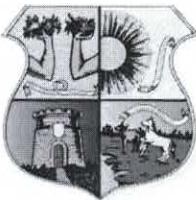
CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. A remuneração dos servidores da CGBEL será composta pelo vencimento do grupo funcional correspondente, respectivamente, expressos nos Anexos II e III desta Lei, acrescido das vantagens pessoais permanentes previstas na lei.

Parágrafo único. A CGBEL será estruturada em tabelas progressivas de vencimento-base, organizadas em referências que refletem a complexidade das atividades, o desempenho e a qualificação dos servidores, conforme as necessidades estratégicas da Administração Pública.

§1º Cargos com requisitos e atividades semelhantes serão reunidos promovendo equidade na remuneração e nas oportunidades de progressão funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

§2º A estrutura da carreira será organizada com base em critérios de racionalidade e ajuste às demandas administrativas, garantindo mobilidade funcional e melhor aproveitamento das competências dos servidores.

§3º Reajustes na referência inicial da carreira não implicarão em reajustes automáticos nas demais referências, salvo se expressamente autorizado pelo Poder Executivo.

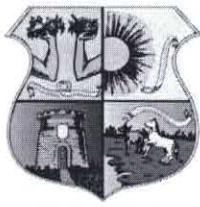
Art. 24. Os valores referentes a abonos, adicionais e outras parcelas permanentes percebidas pelos servidores ativos que forem enquadrados na carreira de que trata esta Lei serão incorporados ao vencimento-base, conforme legislação de criação dessas parcelas, observando a simplificação, a unificação de parcelas e a garantia de irredutibilidade.

§1º Os pagamentos totais de caráter permanente do servidor serão calculados com base no mês de março de 2026, excluindo-se as parcelas de natureza transitória, eventual ou indenizatória.

§2º Quaisquer diferenças positivas resultantes da comparação entre a remuneração total do §1º e a nova base de vencimento serão mantidas com o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§3º A VPNI será de caráter individual, intransferível e intransponível, assegurando a manutenção do montante percebido, garantida a irredutibilidade do vencimento.

§4º A VPNI será absorvida por quaisquer acréscimos remuneratórios futuros (reajustes gerais, progressões ou promoções), não sendo estendida a aposentados, pensionistas ou novos servidores, sem prejuízo da garantia da irredutibilidade dos proventos e pensões nos termos da legislação previdenciária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. As regras gerais de simplificação remuneratória e garantia de valor inicial na carreira igual ou superior ao valor do salário-mínimo nacional aplicam-se à CGBEL e aos cargos em extinção.

Art. 26. A partir de 1º de abril de 2026, observada referência do cargo, a estrutura remuneratória dos integrantes da CGBEL terá a seguinte composição:

- I - Vencimento básico;
- II – Vantagens pecuniárias permanentes, previstas em lei;
- III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), quando couber.

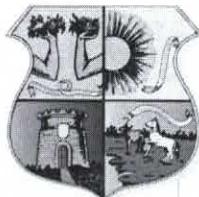
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os servidores que exercerem a opção do §1º do art. 10 desta Lei passarão a ser regidos exclusivamente pelas disposições de transição deste artigo.

§1º A remuneração do servidor que permanecer no cargo em extinção será regida pela legislação anterior à vigência desta Lei, com as seguintes disposições:

- I – O cálculo da remuneração observará a irredutibilidade de vencimentos, conforme a legislação previdenciária e estatutária vigente à época de sua concessão;
- II – O valor referente ao vencimento-base, abonos, gratificações e outras parcelas de caráter permanente será reunido em parcela única denominada vencimento-base transitório, para fins de simplificação administrativa, mantendo-se o valor nominalmente observado no mês de março de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

III - Caso o valor nominal da remuneração anterior, referente a março de 2026, seja superior ao novo vencimento-base transitório, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

IV – Para fins de simplificação administrativa a composição remuneratória do vencimento-base transitório encontra-se expressa no Anexo IV desta Lei.

V – Não se aplica aos servidores referidos no caput as regras de evolução funcional na carreira previstas no Capítulo V desta Lei, sendo-lhes vedado o desenvolvimento na carreira extinta.

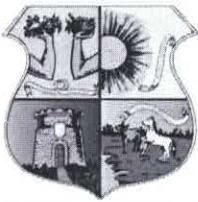
§2º O servidor permanecerá em seu cargo atual, que, por força desta Lei, integrarão Quadro Suplementar em extinção, sendo a remuneração corrigida de acordo com os reajustes gerais promovidos pelo Município de Belém.

§3º A vacância do cargo em extinção, por aposentadoria, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma, implicará sua extinção definitiva do quadro de pessoal.

Art. 28. Os cargos que se encontrem em regime de extinção, sejam aqueles já previstos na Lei nº 9.203, de 15 de abril de 2016, ou os que forem assim definidos nos termos do art. 30 desta Lei, assim permanecerão à medida que ocorrerem vacâncias, sendo vedada sua recriação, reenquadramento ou ampliação de quantitativo.

Art. 29. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data anterior à da publicação desta Lei, são válidos para ingresso na CGBEL, nos cargos que guardem correlação com as atribuições, grau de escolaridade e habilitações legais específicas inerentes aos cargos para os quais se deu a seleção.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

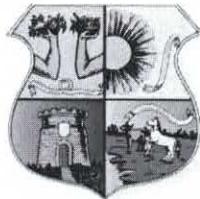
Art. 30. Os cargos integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional anteriormente de nível auxiliar, bem como os de nível médio e nível superior, instituídos na Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, relacionados no Anexo V desta Lei:

- I - Ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta lei, encontrarem-se vagos;
- II - Extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta Lei e tenham sido objeto de opção na forma do §1º, do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Anexo V desta Lei não podem ser objeto de enquadramento/reenquadramento ou paridade em relação a outros cargos de plano de carreira, bem como não podem ser ofertados em concurso público.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2026, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 33. Esta Lei rege as carreiras que institui e é complementar e subsidiária ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belém, em especial, no que tange aos direitos e deveres dos servidores públicos civis, ao regime disciplinar e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 34. Fica revogada a Lei 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

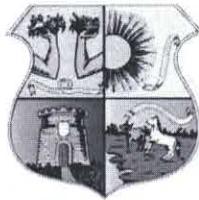
Palácio Antônio Lemos, 12 de dezembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.12.12 14:25:02
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

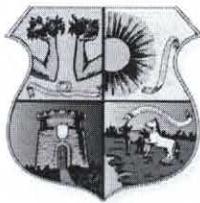
- Anexo I - Tabela Transitória de Vencimentos para Cargos em Regime de Extinção;
Anexo II - Tabela de Vencimentos da CGBEL para o Corpo de Agentes de Serviços à Comunidade e Suporte Urbano com vencimento-base inicial de R\$ 1.630,00;
Anexo III - Tabela de Vencimentos da CGBEL para o Corpo de Gestores Públicos e Profissionais de Políticas Urbanas com vencimento-base inicial de R\$ 2.080,34;
Anexo IV - Quadro de cargos em regime de extinção da Administração Pública Direta;
Anexo V - Quadro de cargos da Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal;

Anexo I:

R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14	R15	R16
1630	1711	1797	1887	1981	2080	2184	2293	2408	2529	2655	2787	2927	3074	3227	3388

Anexo II:

Corpo de Agentes de Serviços à Comunidade e Suporte Urbano	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14
Médio Completo	1630	1711	1797	1887	1981	2080	2184	2293	2408	2529	2655	2788	2927	3074



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

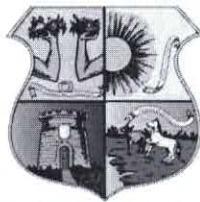
Anexo III:

Corpo de Gestores Públicos e Profissionais de Políticas Urbanas	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14
Superior Completo	2080	2184	2293	2408	2529	2655	2788	2927	3074	3227	3388	3558	3736	3923

ANEXO IV:

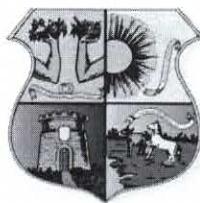
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
NOMENCLATURA	CÓDIGO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AUX.01
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AUX.02
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	AUX.03
AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	AUX.04
AGENTE DE PORTARIA	AUX.05
AGENTE DE VIAS PÚBLICAS	AUX.06
CARPinteiro	AUX.07
ELETRICISTA	AUX.08
ENCANADOR	AUX.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LANTERNEIRO	AUX.10
MARCENEIRO	AUX.11
MECÂNICO	AUX.12
MOTORISTA	AUX.13
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	AUX.14
PEDREIRO	AUX.15
PINTOR	AUX.16
SOLDADOR	AUX.17
AGENTES DE BEM-ESTAR SOCIAL	AUX.18
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX.19
TELEFONISTA	AUX.20
AG. POSTURA ORDEM ECONÔMICA	NM.02
DESENHISTA	NM.06
FOTÓGRAFO	NM.07
TÉCNICO AGRÍCOLA	NM.08
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	NM.09
TÉCNICO EM MECÂNICA	NM.15
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	NM.19
BACHAREL EM RELAÇÕES PÚBLICAS	NS.06
ENGENHEIRO MECÂNICO	NS.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

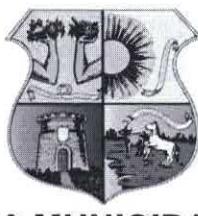
METEOROLOGISTA	NS.26
QUÍMICO INDUSTRIAL	NS.30
RADIALISTA	NS.31
TÉCNICO EM DESPORTO E LAZER	NS.35
ESTATÍSTICO	NS.37
PEDAGOGO	NS. 39
GEÓLOGO	NS.41

ANEXO V:

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA GERAL
DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Corpo de Agentes de Serviços à Comunidade e Suporte Urbano:

NOMENCLATURA	CÓDIGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ASCSU.01	1.013
AUX. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	ASCSU.02	61
CADASTRADOR	ASCSU.03	25
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ASCSU.04	36
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ASCSU.05	12
TÉCNICO EM SANEAMENTO	ASCSU.06	23



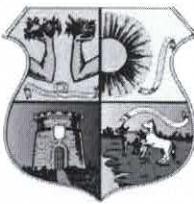
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO AMBIENTAL	ASCSU.07	15
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	ASCSU.08	177
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ASCSU.09	1436
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	ASCSU.10	32
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ASCSU.11	98
TÉCNICO EM OFTALMOLOGIA	ASCSU.12	2
TÉCNICO EM RADIOGRAFIA	ASCSU.13	91

Corpo de Gestores Públicos e Profissionais de Políticas Urbanas:

NOMENCLATURA	CÓDIGO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	GPPU.01	29
ARQUITETO	GPPU.02	35
BACHAREL EM TURISMO	GPPU.03	9
BIBLIOTECÁRIO	GPPU.04	23
BIÓLOGO	GPPU.05	2
CONTADOR	GPPU.06	29
ECONOMISTA	GPPU.07	43
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GPPU.08	9
ENGENHEIRO CIVIL	GPPU.09	30
ENGENHEIRO FLORESTAL	GPPU.10	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ENGENHEIRO QUÍMICO	GPPU.11	4
ENGENHEIRO SANITARISTA	GPPU.12	8
JORNALISTA	GPPU.13	10
SANITARISTA	GPPU.14	10
SOCIÓLOGO	GPPU.15	9
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	GPPU.16	5
ANALISTA AMBIENTAL	GPPU.17	8
BIOMÉDICO	GPPU.18	13
ENFERMEIRO	GPPU.19	420
FARMACÊUTICO	GPPU.20	120
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	GPPU.21	35
FISIOTERAPEUTA	GPPU.22	60
FONOaudiólogo	GPPU.23	28
MÉDICO	GPPU.24	548
MÉDICO VETERINÁRIO	GPPU.25	33
NUTRICIONISTA	GPPU.26	80
ODONTÓLOGO	GPPU.27	202
PSICÓLOGO	GPPU.28	89
TERAPEUTA OCUPACIONAL	GPPU.29	70
ASSISTENTE SOCIAL	GPPU.30	161

